



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210300

PREGÃO 9/2021-28-PMSDA

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ACRÍSIO SANTOS, SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 83.211.391/0001-10, representado pelo(a) Sr.(a) ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, e de outro lado a firma TOCANTINS COMERCIO AUTO PECAS PARA VEICULOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 34.458.424/0001-16, estabelecida à AV DUQUE DE CAIXIA, Nº 243, NOVO S. DOMINGO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA EDUARDA NOGUEIRA DA COSTA, residente na AV DUQUE DE CAXIAS N 342, NOVO SAO DOMIGO, São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000, portador do(a) CPF 062.226.552-03, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-28-PMSDA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES PARA USO NOS VEÍCULOS, MAQUINAS E EQUIPAMENTOS A SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGO DO ARAGUAIA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
014745	C21493 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/ TRATOR/PATROL/CARREG ADEIRA	UNIDADE	30,00	250,000	7.500,00
014746	C2496 FILTRO DE AR - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	25,00	58,000	1.450,00
014747	C2969 FILTRO DE AR - GOL VW	UNIDADE	30,00	24,000	720,00
014748	PF420 - FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHOES/MBB	UNIDADE	30,00	205,000	6.150,00
014749	W1323 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/CAMINHONETES	UNIDADE	90,00	125,000	11.250,00
014750	W610 FILTRO LUBRIFICANTE - FIORINO/UNO MILE FIAT	UNIDADE	30,00	19,000	570,00
014751	W7MULTI 3/-D FILTRO LUBRIFICANTE - GOL VW	UNIDADE	25,00	20,000	500,00
014752	WK1124 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C ARREGADEIRA	UNIDADE	70,00	73,000	5.110,00
014753	WK513 FILTRO COMBUSTIVEL - FIORINO/UNO MILE	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
014754	WK730/4 FILTRO COMBUSTIVEL - GOL VW	UNIDADE	25,00	23,000	575,00
014755	WK853/22 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOES/MBB	UNIDADE	65,00	220,000	14.300,00
014756	WK950/21 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHOES/MBB/FORD	UNIDADE	30,00	75,000	2.250,00
014757	ÓLEO 50 20L LUBRAX TRM 50	UNIDADE	60,00	590,000	35.400,00
014758	ÓLEO ATF 20L - PETRONAS TUTELA GI-M TIPO A	UNIDADE	42,00	500,000	21.000,00
014759	ARLA 32 - GALÃO 20LT S/FUNIL	UNIDADE	107,00	99,000	10.593,00
014760	GRAXA 20KG - TUTELA JOTA	UNIDADE	30,00	1.050,000	31.500,00
014768	ÓLEO 20W50 1L SL.	LITRO	290,00	32,000	9.280,00
014769	ÓLEO 15W40 20LT.	BALDE	115,00	480,000	55.200,00
014770	ÓLEO 140 20L GL-5.	BALDE	67,00	540,000	36.180,00
014771	ÓLEO 90 20L GL-5.	BALDE	79,00	590,000	46.610,00
014772	ÓLEO 85W140 20L GL-5	BALDE	63,00	590,000	37.170,00
014773	ÓLEO 80W90 20L GL-5	BALDE	52,00	670,000	34.840,00
014774	ÓLEO 68 20L PETRONAS TUTELA AGM68 HYDRAULICO	BALDE	83,00	490,000	40.670,00
014775	ÓLEO 10W40 20L URANIA K API CI-4	BALDE	36,00	850,000	30.600,00
014776	ADITIVO PROTETIVO ROSA P/RADIADORES ORBI-1L	LITRO	410,00	15,000	6.150,00
014777	ÓLEO DE FREIO DOT 3 HI TECH	UNIDADE	530,00	17,000	9.010,00
014778	ÓLEO DE FREIO DOT 4 HI TECH	UNIDADE	490,00	35,000	17.150,00
014779	ÓLEO 5W30 1L SN 100 SINTETICO	LITRO	510,00	47,000	23.970,00
014780	ÓLEO 15W40 1L TECNO API-SN	LITRO	540,00	34,000	18.360,00
014781	C15300 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E ULTILITARIOS	UNIDADE	35,00	68,000	2.380,00
014782	C18360/1 FILTRO DE AR - CAMINHONETES E ULTILITARIOS	UNIDADE	35,00	108,000	3.780,00
014783	C32199 FILTRO DE AR - RENAULT MASTER	UNIDADE	15,00	113,000	1.695,00
014784	HU923X FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE	15,00	79,000	1.185,00
014785	P718/1X FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE	15,00	63,000	945,00
014786	WP928/81 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHONETES E ULTILI TARIOS	UNIDADE	70,00	59,000	4.130,00
014787	CF1550 FILTROS DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PA TROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50,00	120,000	6.000,00
014788	CF300/1 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PA TROL/CARREGADEIRA	UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
014789	H932/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ CARREGADEIRA	UNIDADE	50,00	31,000	1.550,00
014790	W950/18 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL /CARREGADEIRA	UNIDADE	50,00	89,000	4.450,00

RUA ACRÍSIO SANTOS SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA-PA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



014791	W950/26 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	50,00	138,000	6.900,00
014792	/CARREGADEIRA WK10002 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	50,00	139,000	6.950,00
014793	/CARREGADEIRA WK920/1 - FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETES E UTILI UNIDADE	25,00	78,000	1.950,00
014794	TARIOS WK940/24 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	50,00	75,000	3.750,00
014795	/CARREGADEIRA WK950/13 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	50,00	80,000	4.000,00
014796	/CARREGADEIRA BFU707 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA UNIDADE	10,00	42,000	420,00
014804	RREGADEIRA C15165/3 FILTRO DE AR - TRATOR UNIDADE	10,00	120,000	1.200,00
014805	C17225/3 FILTRO DE AR - TRATOR 7630 NEW HOLLAND UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
014806	C17308 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	6,00	115,000	690,00
014807	DEIRA C20325/2 FILTRO DE AR CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
014808	DEIRA C20500 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
014809	DEIRA C21470 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	10,00	137,000	1.370,00
014810	DEIRA C23440/1 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARRE UNIDADE	10,00	260,000	2.600,00
014811	GADEIRA C27902 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	10,00	210,000	2.100,00
014812	DEIRA C30883 FILTRO DE AR - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARREGA UNIDADE	10,00	400,000	4.000,00
014813	DEIRA CF1000 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PAT UNIDADE	10,00	94,000	940,00
014815	ROL/CARREGADEIRA CF 1310 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PA UNIDADE	10,00	132,000	1.320,00
014816	TROL/CARREGADEIRA CF360 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PATR UNIDADE	10,00	130,000	1.300,00
014817	OL/CARREGADEIRA CF500/1 FILTRO DE AR SECUNDARIO - CAMINHÃO/TRATOR/PA UNIDADE	10,00	150,000	1.500,00
014818	TROL/CARREGADEIRA CF700 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR UNIDADE	10,00	67,000	670,00
014819	CF800 FILTRO DE AR SECUNDARIO - TRATOR 7630 NEW HOLL UNIDADE	10,00	73,000	730,00
014820	H12111 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ UNIDADE	10,00	48,000	480,00
014821	CARREGADEIRA H1497/1 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	175,000	1.750,00
014822	ARREGADEIRA H601/4 FILTRO DIR. HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATR UNIDADE	10,00	35,000	350,00
014823	OL/CARREGADEIRA H733 FILTRO HIDRAULICO - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARR UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
014824	EGADEIRA H813/3 FILTRO HIDRAULICO - TRATOR UNIDADE	10,00	85,000	850,00
014825	P917X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR UNIDADE	10,00	75,000	750,00
014826	P945X FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR UNIDADE	10,00	29,000	290,00
014827	R26A50 FILTRO SEP. D'AGUA RACOR - CAMINHÃO/TRATOR/PA UNIDADE	10,00	96,000	960,00
014828	TROL/CARREGADEIRA TB1374X FILTRO DA VALVULA APU - CAMINHÃO/TRATOR/PATR UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
014829	OL/CARREGADEIRA W11102/4 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATRO UNIDADE	10,00	115,000	1.150,00
014830	L/CARREGADEIRA W1135 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR UNIDADE	10,00	503,000	5.030,00
014831	W1140 - FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR/NEW HOLLAND UNIDADE	10,00	105,000	1.050,00
014832	W1167 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR 7630 NEW HOLLAND UNIDADE	10,00	80,000	800,00
014833	W1170 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	85,000	850,00
014834	ARREGADEIRA W1173 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	159,000	1.590,00
014835	ARREGADEIRA W1262 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	180,000	1.800,00
014836	ARREGADEIRA W1265 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	235,000	2.350,00
014837	ARREGADEIRA W934 FILTRO LUBRIFICANTE - TRATOR UNIDADE	10,00	48,000	480,00
014838	W950/16 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	10,00	68,000	680,00
014839	/CARREGADEIRA WA923/1 FILTRO D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CARRE UNIDADE	10,00	66,000	660,00
014840	CADEIRA WK1030 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/C UNIDADE	10,00	77,000	770,00
014841	ARREGADEIRA WK 1040 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ UNIDADE	10,00	80,000	800,00
014842	CARREGADEIRA WK 1060/4 FILTRO SEP. D'AGUA CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ UNIDADE	10,00	160,000	1.600,00
014843	CARREGADEIRA WK723 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA UNIDADE	10,00	33,000	330,00
014844	RREGADEIRA WK731 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA UNIDADE	10,00	32,000	320,00
014845	RREGADEIRA WK842 FILTRO COMBUSTIVEL - TRATOR 7630 NEW HOLLAND UNIDADE	10,00	40,000	400,00
014846	WK940/7 FILTRO SEP. D'AGUA CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/CA UNIDADE	10,00	57,000	570,00
014847	RREGADEIRA WK947/2 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ UNIDADE	10,00	135,000	1.350,00
014848	CARREGADOR WK950/14 FILTRO SEP. D'AGUA - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	10,00	100,000	1.000,00
014849	/CARREGADOR WK950/6 FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL/ UNIDADE	10,00	145,000	1.450,00
014850	CARREGADEIRA WP12121 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	10,00	246,000	2.460,00
014851	/CARREGADEIRA WP12300 FILTRO LUBRIFICANTE - CAMINHÃO/TRATOR/PATROL UNIDADE	10,00	153,000	1.530,00
014852	/CARREGADEIRA GRAXA 170KG - DULUB CHSSIS UNIDADE	2,00	4.300,000	8.600,00
014853	LUBRAX GRANS THF 20W-30 20 LITROS UNIDADE	10,00	680,000	6.800,00

VALOR GLOBAL R\$ 643.178,00



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 643.178,00 (seiscentos e quarenta e três mil, cento e setenta e oito reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-28-PMSDA são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-28-PMSDA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo o, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-28-PMSDA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021-28-PMSDA, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ELIZANE SOARES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, com exclusão de qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 28 de Junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

TOCANTINS COMERCIO AUTO PECAS PARA VEICULOS EIRELI
CNPJ 34.458.424/0001-16
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____